alterada pela Lei 376/86.

LEI Nº 374, DE 04 DE AGOSTO DE 1.986.

"Autoriza o Município de São João da' Boa Vista a adquirir da Cia. de De - senvolvimento Habitacional do Estado de S.Paulo -CDH, o imóvel que especi fica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir por via amigável, formalizado por Escritura Pública, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, uma área de terra com 39.130,75 metros quarados, situada nesta cidade, no local denominado Córrego do Bananal, São Bento ou Córrego Fundo, com as seguintes medidas e confrontações: "Tem o princípio no ponto 01 junto ao esticador de cerca que divide as terra de Ovídio Bassi segue com o rumo de 37º45'29" NW e a distância de 233,78 metros até o ponto 1A confrontando com os Snres. Laércio Bassi e Synésio Bassi (anteriormente Ovídio Bassi), e o loteamento Jardim ' São Paulo (antigo Jardim Magalhães), deflete à direita e segue' com o rumo de 64º49'50" NE e a distância de 204,22 metros até o ponto 4A confrontando com área remanescente da Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo -CDH, deflete à direita e segue com o rumo de 37º10'59" SE e a distância de 152,48 metros até o ponto 05 confrontando com a viúva Francisca Pereira de Mello e herdeiros; deflete à direita e segue com o rumo de 42º55'49" SW e a distância de 218,00 metros até o ponto 01 confrontando com a área remanescente da Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, onde teve início esta demarcação, área esta destacada de uma gleba de maior porção, cadastrada nesta Municipalidade sob os nºs. 02900110030-1, 02900110045-1 e 02900110015-1 e registrada sob a Matrícula nº . 22.179 do Livro 2 DG, fls. 189 do Cartório de Registro de Imóveis

C.M. C. 12

desta Comarca, sendo que a área ora destacada se acha caracterizada na respectiva planta, que fica fazendo parte ingrante da escritura.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A área descrita neste Artigo destina-se a - construção de casas populares em continuidade à Política Habitacional do Município.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo Artigo anterior far-se-á pelo valor de cz$ 275.480,48 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oita cruzados e quarenta e oito centavos) conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados na Portaria nº 1.136 de 21 de julho de 1.986 e atendida pela Dotação Orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município - 4210 - Aquisição de Imóveis, facultado o pagamento à vista ou em parcelas, a critério das partes, desde que não haja incidência de acréscimos de quaisquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por se tratar de gleba que interessa aoMunicípio, contígua a outros Núcleos Habitacionais já implantados e próximos a infra-estrutura necessária para atender as unidades habitacionais.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registrode Imóveis e Anexos serão de responsabilidade do Município adquirente e atendidas pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 1.136/86, e o Laudo Avaliatório integrarão por reprodução xerográfica autenticada o traslado da Escritura.

ARTIGO 5 º :- Formalizada a aquisição, fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar por doação a área descrita no artigo 1º à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, empresa pública municipal, CGC 51.270.171/0001-71, para que esta destine o imóvel à construção de casas populares.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A doação far-se-á pelo valor de cz$ 275.480,48 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzados e quarenta e oito centavos), importância essa identica ao da aquisição.

ARTIGO 6º :- A donatária deverá dar início a implantação de um núcleo habitacional no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da lavratura da respectiva escritura de doação, sob pena de não o fazendo ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente da qualquer procedimento judicial ou extra- judicial.

ARTIGO 7º :- As despesas com a lavratura da escritura de doação e sua respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de - Imóveis e Anexos ficarão a cargo do doador e atendida pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1. 3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 375, DE 04 DE AGOSTO DE 1.986.

"Institui o "DIA MUNICIPAL DO LIONS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO LIONS" no Município de São João da Boa Vista, a ser comemorado no dia 30 de julho de cada ano.

ARTIGO 2º :- A Prefeitura oficializará as comemorações, regulamentando-as.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....